

PARA: SGE  
DE: SEP

MEMO/CVM/SEP/Nº294/14  
DATA: 26.11.14

**ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória**

HOTEIS OTHON S.A.

Processo CVM nº RJ-2014-13349

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 26.11.14, pela HOTEIS OTHON S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 19.09.14, do documento **FORM.CADASTRAL/2014**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/276/14, de 23.10.14 (fls.14).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/04):

- a) "ressalte-se que o Ofício nº 276/14 foi recebido na Companhia em 18 de novembro de 2014, via postal (AR), com prazo de 10 (dez) dias, findando em 28/11/2014, portanto, tempestivo";
- b) "consta do Ofício que a Recorrente foi multada pelo atraso no envio do documento 'Formulário Cadastral/2014' e a cobrança constante no Ofício refere a 60 (sessenta) dias de atraso, tendo como data limite 02/06/2014 e por NÃO ENTREGA até 19/09/2014";
- c) "totalmente equivocada a cobrança, tendo em vista que a entrega do Formulário Cadastral se deu em 18/02/2014, cópia do formulário e protocolo nº 006700FCA000020140100034620-77 expedido pela CVM, anexos";
- d) "a Instrução CVM nº 452, de 30/04/2007, que dispõe sobre multas cominatórias estabelece em seu artigo 3º:  
  
'Art. 3º Verificado o descumprimento de obrigação de fornecer informação periódica, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente indicada''";
- e) "frise-se que, apesar de ter sido entregue o Formulário Cadastral, a Recorrente não recebeu qualquer comunicação do Superintendente da CVM, no período referido no Ofício por conta da não entrega do Formulário Cadastral";
- f) "daí, conclui-se que o Ofício dando ciência da aplicação de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) além de equivocado, está eivado de nulidade pelo descumprimento do artigo 3º, da Instrução CVM 452/2007"; e
- g) "por todo o exposto, requer seja cancelado o Ofício/CVM/SEP/Nº276/14".

**Entendimento**

3. Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

4. O OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº001/2014, de 06.02.14, no item 2.3.1, apresentou esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiterou o disposto na referida instrução no sentido de que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

5. Cabe destacar, ainda que:

- a) em **21.05.14**, foi encaminhado, a todas as Companhias, e-mail: (i) informando que, entre 1º e 31 de maio, deveria ser enviado o FORM.CADASTRAL/2014, conforme disposto no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) lembrando que o envio dos Formulários de Referência, DFP ou ITR, entre 1º e 31.05, não eximia a Companhia da entrega do Formulário Cadastral nesse período (fls.15);
- b) em **02.06.14**, foi encaminhada, à Companhia, a **comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM**

**nº 452/07 (e-mail de alerta):** (i) informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2014 e alertando que o documento deveria ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano; e (ii) lembrando que, conforme o item 2.3.1 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº001/2014, de 06.02.14, a confirmação prevista no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09 deveria ser feita mediante o envio, nesse período, do Formulário Cadastral com os dados atualizados, ainda que ele tivesse sido encaminhado anteriormente (fls.16).

6. No presente caso, a Companhia encaminhou o primeiro Formulário Cadastral de 2014 em **18.02.14**, porém **não** o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23), e nem após esse período (fls.07 e 17).

7. Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) ao contrário do alegado pela Recorrente, o e-mail de alerta foi enviado em 02.06.14 (fls.16); e (ii) a HOTEIS OTHON S.A. **não** encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2014.

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela HOTEIS OTHON S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI  
Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas